



PROCESSO TC-09201/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00028/23

01. Origem: **Paraíba Previdência - PBPREV**

02. Beneficiário: **Francisca de Souza Ferreira** Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: José Acendino Valdevino

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

3.3. Matrícula: 61.286-3

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 9 de setembro de 2022, à fl. 20.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria - P- Nº 646, à fl. 19.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 19, em benefício de **Francisca de Souza Ferreira**, concedendo-lhe o competente registro.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 26 de janeiro de 2023.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 10:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Janeiro de 2023 às 14:49



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO